



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 88, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a política de contratações diretas no âmbito do CREFITO-8

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-8, e cumprindo o deliberado em Reunião Plenária Ordinária Ata nº 241, realizada no dia 12 de abril de 2021, na sede situada na Rua Padre Germano Mayer, 2272, nesta Capital, cria a política de contratações diretas do CREFITO-8 nos termos e ajustes a seguir descritos.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.065, de 20 de setembro de 2020 indicando novos limites financeiros para as aquisições diretas de bens, produtos e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de caracterizar a natureza dos bens, produtos e serviços adquiridos pelo CREFITO-8 com a finalidade de afastar o fracionamento indevido das aquisições, nos termos da legislação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as instruções normativas do Governo Federal detém frequente harmonia com as decisões do Tribunal de Contas da União, em especial quanto a classificação de bens por natureza funcional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que revoga a Lei nº 8.666/93 a partir de 2 (dois) anos de *vacatio legis* e institui um novo regime de aquisições públicas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade na aplicação das receitas do CREFITO-8 e os princípios da transparência na gestão pública;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de rotinas que garantam o acompanhamento e conseqüente cumprimento das obrigações contratuais, mediante medidas e procedimentos de fiscalização das avenças pactuadas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a política de contratações diretas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia ocupacional da 8ª Região.

Art. 2º. O processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Art. 3º. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III – outros casos definidos na legislação;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CREFITO-8.

Art. 4º. Adota-se como referencial para classificação de bens, produtos e serviços da Organização das Nações Unidas denominada de United Nations Standard Product and Service Code (UNSPSC).

§ 1º Para fins de planejamento anual de contratações do CREFITO-8 o orçamento deverá ser compatibilizado com a classificação referenciada no *caput*,

§ 2º Adota-se a categoria família como critério da natureza e ramo de atividade para fins do disposto no §1º do art. 3º;

§ 3º A classificação será realizada em conjunto pela área técnica e área contábil e utilizará versão mais recente da classificação disponível no sítio eletrônico <https://www.ungm.org/Public/UNSPSC>;

§ 4º A solução de divergência na classificação de bens, produtos e serviços será realizada por decisão da Diretoria mediante oitiva da área contábil e da área técnica relacionada ao bem, produto ou serviço;

§ 5º A reclassificação será realizada pela Diretoria após requerimento da parte interessada e, mediante determinação da Diretoria, será acompanhada de pareceres técnico, contábil e jurídico;

Art. 5º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos da legislação.

Art. 6º. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico do CREFITO-8.

§ 2º O estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao projeto básico a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 3º É vedada a realização de estudo técnico preliminar e/ou projeto básico por agente externo ao CREFITO-8.

§ 4º Não se caracteriza ofensa a segregação de funções a participação, fiscalização técnica e/ou elaboração de documentos por membros do Departamento de Licitações e Contratos, pregoeiro(a) ou membros da equipe de apoio, inclusive do termos de referência;

§ 5º A equipe de planejamento, nos casos de dispensa e inexigibilidade, será composta de apenas 01 (um) membro;

§ 6º O projeto básico conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição da solução adotada no estudo técnico preliminar;

II - identificação dos tipos de serviços, bens ou produtos a contratar e respectivas características;

III – valor detalhado da contratação, expresso em reais;

IV – cronograma de desembolso financeiro ou execução financeira;

V – regras de fiscalização da execução do contrato e recebimento do objeto;

VI – regras sancionatórias;

§ 7º A análise de riscos, o parecer técnico, o parecer jurídico e o projeto executivo serão dispensados, total ou parcialmente, em contratações que sejam inferiores a 20% (vinte por cento) do valor dos incisos I e II do art. 3º.

Art. 7º. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas,



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida em regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

DRA. ELFI GUSAVA
DIRETORA-SECRETÁRIA

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
PRESIDENTE CREFITO-8